



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI N.º 1565, DE 16 DE MAIO DE 2002

**“Dispõe sobre o controle e a fiscalização das atividades que geram poluição sonora, impõe penalidades e dá outras providências.”**

O Povo do Município de São Gotardo, por intermédio de seus representantes, aprovou e , eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art.1º - Fica proibida a produção de ruídos, em decorrência da emissão de sons, que prejudiquem o sossego público, à saúde, a segurança e o meio ambiente.

Art.2º - Consideram-se prejudiciais ao sossego público, à saúde, à segurança e ao meio ambiente, quaisquer ruídos que :

I – Atinjam, no exterior do recinto em que tenham origem, nível de som superior a 85 DB (oitenta e cinco decibéis), medidos no cursor “C” do medidor de intensidade de sons, conforme prescrito na ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

II – Alcancem, no interior do recinto em que tenham origem, níveis superiores aos limites máximos estabelecidos na ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art.3º - Fica proibida a emissão de ruídos, barulhos, rumores, bem como a produção de sons nas proximidades e no horário de funcionamento das sedes dos poderes executivo, legislativo, judiciário, escolas e demais repartições públicas.

§1º - Nos hospitais, casas de saúde, sanatórios e estabelecimentos análogos, a proibição do “caput” será para o período integral.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - No caso do §1º e do "caput" deste artigo, deverá ser respeitada a distância mínima de 100m(cem metros) dos estabelecimentos citados.

Art.4º - A produção de som para fins comerciais, anúncios volantes, bem como a publicidade motorizada somente será permitida com alvará expedido pelo executivo, respeitando-se as limitações de volume dispostas nos artigos 2º e 3º, desta Lei, vedando-se o estacionamento de veículo utilizado para publicidade motorizada com o seu equipamento de som ligado, em frente a estabelecimentos comerciais e industriais.

Parágrafo único – A concessão de alvará para veículo utilizado em publicidade motorizada obedecerá os seguintes critérios :

I – Respeitar-se-á o horário das 8:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 19:00 horas.

II – É expressamente proibido o seu funcionamento aos domingos e feriados nacionais e municipais.

III – É proibida a divulgação de propaganda através de microfones ou outro meio análogo, ou seja, ao vivo.

Art.5º - A medição e a avaliação dos níveis de ruído deverão ser efetuadas pelo fiscal de posturas do município ou substituto competente, nomeado pelo poder público, com aparelho medidor que atenda as exigências da ABNT, observando-se :

I – O aparelho medidor de nível de som conectado a resposta lenta, deverá estar com o microfone na altura de 1,20m(um metro e vinte centímetros) do solo e de qualquer obstáculo e, ainda, afastado no mínimo 1,50m(um metro e cinquenta centímetros) da divisão do imóvel ou móvel que esteja emitindo ruído.

II – O microfone deverá estar guarnecido com tela protetora própria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.6º - A infração aos dispositivos, desta Lei, sujeitará o infrator a uma multa correspondente ao 100(cem) UFIR's, salvo se tratar de infração a ser punida em conformidade com a legislação federal específica.

§ 1º - A multa será aplicada em dobro, no caso de reincidência.

§ 2º - Persistindo a infração, a autoridade competente poderá determinar a apreensão da fonte do ruído ou sua interdição.

§ 3º - Tratando-se de estabelecimento comercial, onde as penalidades deste artigo se tornarem inócuas para fazer cessar o ruído, a sua licença para localização e funcionamento poderá ser cassada por não mais atender as condições e exigências legais.

Art.7º - As sanções indicadas no artigo anterior não exoneram os infratores das responsabilidades civis e criminais, as quais ficarem sujeitos.

Art.8º - O disposto, nesta Lei, não se aplica à veiculação de propaganda eleitoral e anúncios de interesse público, regidos por lei específica, bem como a comunicação de óbito e sepultamento.

Art.9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 16 de maio de 2002.

  
Mirian Elaine Venâncio  
Prefeita Municipal